



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 010.198/11-3

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, Anexo I, 3º andar, CEP 70165-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3303 4000, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Doris Marize Romariz Peixoto, designada pela Resolução nº 16 de 2011 do Presidente do Senado Federal;

CREDORA: A empresa **ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, CNPJ 72.620.735/0001-29, com endereço no SOF Norte, Quadra 04, Conjunto D, Lotes 07/10, Loja 35, Brasília – DF, CEP 70.634-440, telefone: (61) 3403.0101, fax: (61) 3404-0110, e-mail agil@grupoagil.com.br, neste ato representada por **ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA**, portador do RG nº 695.359 SSP/DF, CPF nº 266.426.971-20.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O SENADO FEDERAL reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 290.232,70 (duzentos e noventa mil duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**, a ser pago em uma única parcela à CREDORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pelo SENADO FEDERAL, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços, em caráter emergencial, durante 29 (vinte e nove) dias após o término do Contrato nº 072/2010, findo em 04.02.2011, até a assinatura de novo contrato emergencial para o mesmo objeto em 04.03.2011, resultando no valor total de R\$ 290.232,73 (duzentos e noventa mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), constantes da nota fiscal nº 17260.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Originalmente, o SENADO FEDERAL contratou emergencialmente a empresa CREDORA para a prestação de serviços execução indireta em serviços de manutenção e assistência técnica de veículos de propriedade do Senado Federal, durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou até a finalização do processo licitatório nº 002.350/10-6, o que ocorresse primeiro, sob a responsabilidade da Secretaria de Transportes do Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço em questão encontrava-se amparado pelo contrato nº 0072/2010, firmado em 09/08/2010, em favor da empresa **ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, sendo esta contratação, resultado de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ao valor global de R\$ 1.801.444,38 (um milhão oitocentos e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos). O contrato vigeu até 04.02.2011.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003282, datada de 8 de agosto de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento da nota fiscal nº 17260 apresentada e listada às fls. 36/37 do Processo nº 010.198/11-3, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará a plena e total quitação, ao DEVEDOR, do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívidas, as partes elegem o foro da Jurisdição de Brasília – Distrito Federal.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília – DF, 18 de agosto de 2011.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA
ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**

**Carlos Henrique Pereira da Silva
Diretor da SADCON**

**Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SENADO\MINUTA\TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA\TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ÁGIL
PROC 010198113 (VMAR).doc